

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário n.  
6ª Sessão Ordinária de  
14 / 03 / 2023

Secretário  
*[Handwritten Signature]*

PROJETO DE Lei N.º 9-L

DATA DA ENTRADA: 13/02/2023

AUTOR: Julio Antonio Mariano

ASSUNTO: Torna obrigatória a inclusão de itens referentes a  
implantação de sistemas de captação de águas pluviais e de  
energia solar e a observância de critérios de acessibilidade  
no projeto técnico de novas edificações pertencentes à administração  
pública direta ou indireta a serem instaladas no território da  
Estância Turística de São Roque

APROVADO EM: 18/04/2023, 11ª Sessão Ordinária, por 11 votos favoráveis à 2 contrários

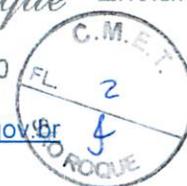
REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

OBS: Turno único

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 9/2023-L, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO ANTONIO MARIANO.**

Esta propositura visa estabelecer a obrigatoriedade de inclusão de três itens nos projetos técnicos de novas edificações pertencentes à administração pública direta ou indireta a serem instaladas no território da Estância Turística de São Roque: sistemas de captação de águas pluviais e de energia solar e a observância aos critérios de acessibilidade previstos pela [ABNT NBR 9050 - Norma brasileira de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos](#).

Com isso, objetiva-se, por um lado, fomentar a sustentabilidade no âmbito do poder público são-roquense, tendo em vista que ela compreende a preservação e manutenção do meio ambiente, cujo principal objetivo é garantir que as necessidades das gerações futuras não sejam prejudicadas pelo uso indiscriminado dos recursos naturais na atualidade — e o reaproveitamento hídrico e a utilização de fontes de energia limpa e renovável são dois pilares fundamentais desse imperativo moral de nossa época.

Por outro lado, aproveita-se também o ensejo da apreciação desse projeto em Plenário para o reforço do compromisso ético com a inclusão de pessoas com deficiência por meio do tema da acessibilidade, que diz respeito à condição de possibilidade de transposição dos entraves que limitam a efetiva participação dessa valorosa e numerosa parcela da população nos vários âmbitos da vida social.

Isso posto, JULIO ANTONIO MARIANO, por intermédio do Protocolo Nº CETSР 13/02/2023 - 21:23 2062/2023, de 13 de fevereiro de 2023, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSР 13/02/2023 - 21:23 2062/2023/AO



**PROJETO DE LEI Nº 9/2023-L**

De 13 de fevereiro de 2023.

***Torna obrigatória a inclusão de itens referentes à implantação de sistemas de captação de águas pluviais e de energia solar e a observância a critérios de acessibilidade no projeto técnico de novas edificações pertencentes à administração pública direta ou indireta a serem instaladas no território da Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatória a inclusão de item referente à implantação de sistema de captação de águas pluviais e reuso para fins não consuntivos no projeto técnico de novas edificações pertencentes à administração pública direta ou indireta a serem instaladas no território da Estância Turística de São Roque.

**Art. 2º** É obrigatória a inclusão de item referente à implantação de sistema de energia solar baseado em células fotovoltaicas no projeto técnico de novas edificações pertencentes à administração pública direta ou indireta a serem instaladas no território da Estância Turística de São Roque.

**Art. 3º** É obrigatória a observância à [ABNT NBR 9050 - Norma brasileira de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos](#) pelo projeto técnico de novas edificações pertencentes à administração pública direta ou indireta a serem instaladas no território da Estância Turística de São Roque.

**Art. 4º** O disposto nesta Lei se aplica a edificações públicas federais, estaduais, municipais ou administradas por sociedade de economia mista a serem instaladas no território da Estância Turística de São Roque.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, atendendo à legislação pertinente sobre o tema.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 6º Fica revogada a Lei Nº 3.508, de 17 de setembro de 2010.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 13 de fevereiro de 2023.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
**(JULIO MARIANO)**  
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 13/02/2023 - 21:23 2062/2023/AO



PARECER 058/2023

Parecer ao Projeto de Lei n.º 09/2023, de 13 de fevereiro de 2023, de autoria do N. Vereador Júlio Antônio Mariano, o qual *Torna obrigatória a inclusão de itens referentes à implantação de sistemas de captação de águas pluviais e de energia solar no projeto técnico de novas edificações pertencentes à administração pública direta ou indireta no território da Estância Turística de São Roque.*

O projeto de lei nº 09, de 13 de fevereiro de 2023, de autoria do Nobre Vereador Júlio Antônio Mariano, tem como escopo estabelecer a obrigatoriedade de inclusão de três itens nos projetos técnicos de novas edificações pertencentes à administração pública direta ou indireta a serem instaladas no território da Estância Turística de São Roque: sistemas de captação de águas pluviais e de energia solar e a observância aos critérios de acessibilidade previstos pela ABNT NBR 9050 - Norma brasileira de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

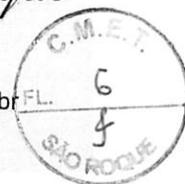
É o relatório.

De proêmio, ressalta-se a iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo para legislar sobre a matéria. A Constituição do Estado de São Paulo, em seu art. 47, II e XIV, estabelece que compete privativamente ao Chefe do Executivo os atos de administração. Já o art. 144 da Carta do Estado de São Paulo informa a autonomia da autogestão municipal, pelo princípio da simetria:

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



*Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:*

[...]

*II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;*

[...]

*XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;*

[...]

*Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.*

Com base nisso, não pode o Poder Legislativo municipal iniciar processo legislativo que disponha sobre as regras referentes às obras destinadas para prédios públicos, justamente por tal atividade implicar ato de administração. Nesse sentido, colaciona-se decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo ratificando a inconstitucionalidade de projeto de lei de iniciativa parlamentar análogo ao presente:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.** Pretensão em desfavor da Lei nº 4.591, de 23 de junho de 2022, do Município de Mirassol que "dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistemas de aquecimento de água por meio de energia solar e de captação e reaproveitamento de águas pluviais em prédios de propriedade da municipalidade, e dá outras

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



providências". Alegação de vício de iniciativa. Imposição de instalação de sistemas de energia solar e de reaproveitamento de águas pluviais em prédios da municipalidade. Incumbências vinculadas à organização, planejamento e gestão próprios da Administração. Matéria reservada ao Chefe do Executivo. Vulneração ao princípio da separação dos Poderes. Infringência aos artigos 5º; e 47, II, XI, XIV, XIX, "a", da Constituição Estadual. Precedentes. Ação procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2217470-60.2022.8.26.0000; Relator (a): James Siano; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 15/02/2023; Data de Registro: 16/02/2023. grifei.)

Ainda, a título referencial, colaciona-se manifestação do Ministério Público do Rio Grande do Sul sobre projeto com o mesmo escopo do ora analisado:

**MPRS**

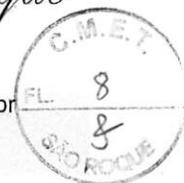
**PROCESSO N.º 70068873140**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.** Município de Pelotas. Lei Municipal n.º 6.276/2015. Torna obrigatório, quando da construção de novo prédio público no Município, a instalação de sistema de aproveitamento de energia solar para aquecimento da água quente consumida na edificação. Matéria de cunho administrativo. Iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. Vícios formal e material. Afronta aos artigos 8º,

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



“caput”, 10, 60, inciso II, alínea “d”, e 82, incisos II, III e VII, da Constituição Estadual. PARECER PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. (grifei.)

De todo o exposto, conclui-se que o projeto de lei em comento trata de matéria cuja competência é exclusiva do Prefeito. Comissão Permanente de “Constituição, Justiça e Redação”.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 16 de março de 2023

VIRGINIA COCCHI WINTER  
Assessora Jurídica

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER CONTRÁRIO Nº 45 – 30/03/2023

Projeto de Lei Nº 9/2023-L, 13/02/2023, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei "Torna obrigatória a inclusão de itens referentes à implantação de sistemas de captação de águas pluviais e de energia solar no projeto técnico de novas edificações pertencentes à administração pública direta ou indireta no território da Estância Turística de São Roque".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame NÃO está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 30 de março de 2023.

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
RELATOR CPCJR

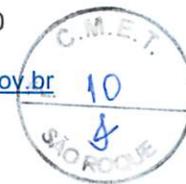
A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
MEMBRO CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
MEMBRO CPCJR



**10ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER  
REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2023, ÀS 18H.**

**EDITAL Nº 22/2023-L**

**I – Expediente:**

1. Votação da Ata da 9ª Sessão Ordinária, de 04/04/2023;
2. Votação da Ata da 10ª Sessão Extraordinária, de 04/04/2023;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. Única discussão e votação nominal do **Parecer (Contrário) Nº 45**, de 30/03/2023, de autoria da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, ao **Projeto de Lei Nº 9/2023-L**, de 13/02/2023, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Torna obrigatória a inclusão de itens referentes à implantação de sistemas de captação de águas pluviais e de energia solar no projeto técnico de novas edificações pertencentes à administração pública direta ou indireta no território da Estância Turística de São Roque”;
5. **Moções de Congratulações Nºs 64, 90 e 93/2023;**
6. **Moção de Aplauso Nº 95/2023;** e
7. **Moção de Repúdio Nº 96/2023.**

**II – Tribuna (Arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Thiago Vieira Nunes;
2. Vereador William da Silva Albuquerque;
3. Vereador Antonio José Alves Miranda;
4. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
5. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
6. Vereador Diego Gouveia da Costa;
7. Vereador Guilherme Araujo Nunes; e
8. Vereador Israel Francisco de Oliveira.

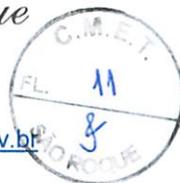
**III – Ordem do Dia:**

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 19/2023-L**, de 21/03/2023, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Dispõe sobre a nomenclatura utilizada no âmbito da legislação municipal referente à pessoa com deficiência (PcD)”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 14/2023**, de 22/03/2023, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que “Institui a Medalha ‘Alencar Martins Gonçalves’ no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 20/2023-L**, de 23/03/2023, de autoria dos Vereadores Guilherme Araujo Nunes e Diego Gouveia da Costa, que “Dispõe sobre reserva de vagas de estacionamento em shoppings, supermercados e estabelecimentos públicos e privados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”;

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 21/2023-L**, de 30/03/2023, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que “Dispõe sobre a divulgação da lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão nos hospitais da Estância Turística de São Roque”;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 19/2023**, de 04/04/2023, de autoria da Mesa Diretora, que “Altera a redação do ‘caput’ dos artigos 10 e 11, e o inciso III do artigo 24 da Resolução Nº 11, de 15 de março de 2023, que “Dispõe sobre a Constituição de Comissão de Representação para participar do 65º Congresso Estadual de Municípios em Ribeirão Preto – SP, no período de 9 a 11 de maio de 2023”;
6. **Requerimentos Nºs 8, 35 e 36/2023.**

#### **IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
2. Vereador Julio Antonio Mariano;
3. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
4. Vereador Newton Dias Bastos;
5. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
6. Vereador Rafael Tanzi de Araújo; e
7. Vereador Rogério Jean da Silva.

#### **V – Tribuna Livre (art. 290):**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 10 de abril de 2023.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



## Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 12/04/2023 12:16:59



### Parecer Nº 45/2023 ao Projeto de Lei Nº 9/2023 - Comissão de Constituição, Justiça e

#### Redação

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 9/2023 - Torna obrigatória a inclusão de itens referentes à implantação de sistemas de captação de águas pluviais e de energia solar no projeto técnico de novas edificações pertencentes à administração pública direta ou indireta no território da Estância Turística de São Roque

**Sessão:** 10ª Sessão Ordinária de 2023

**Data:** 11/04/2023

**Votação:** Nominal

**Fase:** Discussão Única

**Resultado:** Rejeitado

**A favor:** 4

**Contra:** 10

**Branco:** 0

**Ausente:** 0

**Abstenção:** 0

#### Vereador

Antonio José Alves Miranda  
Cláudia Rita Duarte Pedroso  
Clovis Antonio Ocuma  
Diego Gouveia da Costa  
Guilherme Araujo Nunes  
Israel Francisco de Oliveira  
José Alexandre Pierroni Dias  
Julio Antonio Mariano  
Marcos Roberto Martins Arruda  
Newton Dias Bastos  
Paulo Rogério Noggerini Júnior  
Rafael Tanzi de Araújo  
Rogério Jean da Silva  
Thiago Vieira Nunes  
William da Silva Albuquerque

#### Partido

PODE  
PODE  
PODE  
PSB  
PL  
PSDB  
PSDB  
PSB  
PSDB  
PP  
REDE  
PP  
PSD  
PL  
DEM

#### Voto

Contra  
Contra  
Contra  
Contra  
Contra  
Contra  
A favor  
Contra  
A favor  
A favor  
Contra  
Não vota  
A favor  
Contra  
Contra



**11ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER  
REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2023, ÀS 18H.**

**EDITAL Nº 23/2023-L**

**I – Expediente (Art. 159 do R.I.):**

1. Votação da Ata da 10ª Sessão Ordinária, de 11/04/2023;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. **Moções de Congratulações N<sup>os</sup> 76, 102, 106, 109 e 110/2023;**
4. **Moção de Protesto Nº 104/2023;**
5. **Moção de Repúdio Nº 108/2023.**

**II – Tribuna (Arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
2. Vereador Julio Antonio Mariano;
3. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
4. Vereador Newton Dias Bastos;
5. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
6. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
7. Vereador Rogério Jean da Silva; e
8. Vereador Thiago Vieira Nunes.

**III – Ordem do Dia:**

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 9/2023-L**, de 13/02/2023, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Torna obrigatória a inclusão de itens referentes à implantação de sistemas de captação de águas pluviais e de energia solar no projeto técnico de novas edificações pertencentes à administração pública direta ou indireta no território da Estância Turística de São Roque”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 17/2023**, de 29/03/2023, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que “Altera a redação do artigo 146 do Regimento Interno - Resolução Nº 13/1991”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 25/2023-L**, de 06/04/2023, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que “Altera a Lei Nº 4.044/2013, que denomina vias públicas localizadas no bairro Gabriel Piza”;
4. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 19/2023-E**, de 10/04/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 90.566,29 (noventa mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos)”;
5. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 20/2023-E**, de 10/04/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)”;
6. **Requerimento Nº 41/2023.**

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## **IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador William da Silva Albuquerque;
2. Vereador Antonio José Alves Miranda;
3. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
4. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
5. Vereador Diego Gouveia da Costa;
6. Vereador Guilherme Araujo Nunes; e
7. Vereador Israel Francisco de Oliveira.

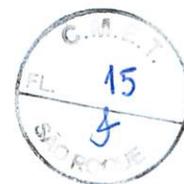
## **V – Tribuna Livre (art. 290):**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 17 de abril de 2023.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



## Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 24/04/2023 12:30:34

### Projeto de Lei Nº 9/2023 - Legislativo

**Assunto:** Torna obrigatória a inclusão de itens referentes à implantação de sistemas de captação de águas pluviais e de energia solar no projeto técnico de novas edificações pertencentes à administração pública direta ou indireta no território da Estância Turística de São Roque

**Sessão:** 11ª Sessão Ordinária de 2023

**Data:** 18/04/2023

**Votação:** Nominal

**Fase:** Discussão Única

**Resultado:** Aprovado

**A favor:** 11

**Contra:** 2

**Branco:** 0

**Ausente:** 1

**Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
Antonio José Alves Miranda	PODE	A favor
Cláudia Rita Duarte Pedroso	PODE	A favor
Clovis Antonio Ocuma	PODE	A favor
Diego Gouveia da Costa	PSB	A favor
Guilherme Araujo Nunes	PL	A favor
Israel Francisco de Oliveira	PSDB	A favor
José Alexandre Pierroni Dias	PSDB	Contra
Julio Antonio Mariano	PSB	A favor
Marcos Roberto Martins Arruda	PSDB	A favor
Newton Dias Bastos	PP	A favor
Paulo Rogério Noggerini Júnior	REDE	A favor
Rafael Tanzi de Araújo	PP	Ausente
Rogério Jean da Silva	PSD	Contra
Thiago Vieira Nunes	PL	Não vota
William da Silva Albuquerque	DEM	A favor



**Projeto de Lei Nº 009/2023-L, DE 13/02/2023  
AUTÓGRAFO Nº 5.658/2023, DE 19/04/2023  
Lei nº**

(De autoria do Vereador Julio Antonio Mariano  
- PSB)

*Torna obrigatória a inclusão de itens referentes à implantação de sistemas de captação de águas pluviais e de energia solar e a observância a critérios de acessibilidade no projeto técnico de novas edificações pertencentes à administração pública direta ou indireta a serem instaladas no território da Estância Turística de São Roque.*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatória a inclusão de item referente à implantação de sistema de captação de águas pluviais e reuso para fins não consuntivos no projeto técnico de novas edificações pertencentes à administração pública direta ou indireta a serem instaladas no território da Estância Turística de São Roque.

**Art. 2º** É obrigatória a inclusão de item referente à implantação de sistema de energia solar baseado em células fotovoltaicas no projeto técnico de novas edificações pertencentes à administração pública direta ou indireta a serem instaladas no território da Estância Turística de São Roque.

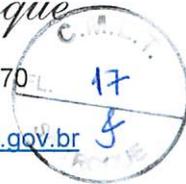
**Art. 3º** É obrigatória a observância à [ABNT NBR 9050 - Norma brasileira de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos](#) pelo projeto técnico de novas edificações pertencentes à administração pública direta ou indireta a serem instaladas no território da Estância Turística de São Roque.

**Art. 4º** O disposto nesta Lei se aplica a edificações públicas federais, estaduais, municipais ou administradas por sociedade de economia mista a serem instaladas no território da Estância Turística de São Roque.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, atendendo à legislação pertinente sobre o tema.

**Art. 6º** Fica revogada a [Lei Nº 3.508, de 17 de setembro de 2010](#).

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 11ª Sessão Ordinária, de 18 de abril de 2023.**

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
1º Vice-Presidente

**NEWTON DIAS BASTOS**  
2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
2º Secretário



# Protocolo 10.061/2023



Acompanhe via internet em <https://saoroque.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: **792.716.819.302.630.471**

Situação geral em 12/05/2023 11:02: Em tramitação interna

## Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal

[legislativo@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarasaoroque.sp.gov.br)

Para

DJ - Departament...

CC

7 setores envolvidos

DA-RECP - Recepção e Protocolo

DJ - Departamento Jurídico

DTL

DJ

DA-RECP

CMSR

GP-ASSTEC

DLE

GP

Entrada\*: Outros

19/04/2023 15:51

## Autógrafo

Prazo	Vencimento	Lembrete	Visibilidade
<del>prazo para sanção</del>	— 12/05/2023	11/05/2023	Todos

Número: 5658

Ano: 2023

Projeto:09/2023-L

Luciano Do Espírito Santo - CMSR

Luciano Do Espírito Santo - DTL

Leticia Carvalho de Lima  
Assistente de Comissões

[00056582023.doc](#) (263,00 KB)

3 downloads

[01056582023.pdf](#) (289,72 KB)

9 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

19/04/2023 15:51:04

E-mail para [legislativo@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarasaoroque.sp.gov.br)

E-mail entregue

### Despacho 1- 10.061/2023

20/04/2023 13:54

(Encaminhado)

Ao Assessor Consultor

Dr. Yan Sampaio

Este documento contém assinatura digital, realizada por YAN SAMPAIO CPF 008.XXX.XXX-06, MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO CPF 144.XXX.XXX-59.



Marta M. DJDJ - Departament...

A/C Yan S.

CC

Encaminhado para conhecimento e considerações.

Ao dispor.

—  
**Marta Galoni da Silva Mota**  
Chefe de Divisão

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

20/04/2023 13:55:13

Marta Galoni da Silva Mota DJ Adicionou prazo prazo para sanção a vencer em 10/05/2023 10:00.**Despacho 2-  
10.061/2023**

08/05/2023 12:12

(Encaminhado)

Ao Gabinete do Prefeito,

Yan S. DJGP-ASSTEC - Asse...

A/C Brian V.

CC

Comunico que aportou nesta Assessoria Jurídica o autógrafo nº 5658/2023.

Conforme o art. 86, c.c art. 62 da Lei Orgânica do Município de São Roque, compete ao Prefeito sancionar o projeto de lei que dele aquiescer.

Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei ou ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento, e comunicará os motivos do veto, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal.

Da análise quanto a competência e o mérito do Projeto de Lei nº 009/20203-L, não encontramos óbices a sua sanção, por resguardar, no todo, a constitucionalidade e o interesse público.

Neste sentido, opino favoravelmente a sanção integral do projeto.

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

08/05/2023 12:12:52

Yan Sampaio DJ assinou digitalmente Protocolo 2- 10.061/2023 com o certificado YAN SAMPAIO CPF 008.XXX.XXX-06 conforme MP nº 2.200/2001 .

08/05/2023 12:12:53 Yan Sampaio DJ arquivou.08/05/2023 12:12:53 Yan Sampaio DJ parou de acompanhar.

### Despacho 3- 10.061/2023

09/05/2023 08:49  
(Encaminhado)

O autógrafo conta com a validação do Senhor Prefeito. Encaminho para o prosseguimento.

Brian V. GP-ASSTEC—  
**Brian Vieira**

Assessor Técnico do Gabinete

DLE - Divisão de...A/C Marta M.  
CCQuem já visualizou? 2 ou mais pessoas09/05/2023 08:49:21 Brian Vieira GP-ASSTEC arquivou.09/05/2023 08:49:21 Brian Vieira GP-ASSTEC parou de acompanhar.09/05/2023 10:24:20 Marta Galoni da Silva Mota DJ reabriu para resolução.

### Despacho 4- 10.061/2023

09/05/2023 10:43  
(Encaminhado)Ao Gabinete do Prefeito  
Encaminho a Lei 5634 para assinatura.  
À disposição.Marta M. DLE—  
**Marta Galoni da Silva Mota**  
Chefe de DivisãoGP - Gabinete do...

CC

[Lei\\_5634.pdf](#) (113,63 KB)

1 download

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas09/05/2023 11:19:10 Leticia Carvalho de Lima DTL alterou o prazo: prazo para sanção, data/hora de 10/05/2023 10:00:00 para 12/05/2023 10:00:00.09/05/2023 11:19:10 Leticia Carvalho de Lima DTL reabriu manualmente o prazo prazo para sanção em 09/05/2023 às 11:05:10.09/05/2023 11:24:30 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO GP assinou digitalmente Protocolo 4- 10.061/2023 com o certificado MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO CPF 144.XXX.XXX-59 conforme MP nº 2.200/2001 .



09/05/2023 11:24:37 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO **GP** arquivou.

09/05/2023 11:24:37 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO **GP** parou de acompanhar.

### 1 Despacho não lido

#### Despacho 5- 10.061/2023

09/05/2023 11:58 (Respondido)

Marta M. **DLE**

**Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal**

legislativo@camarasaoroque.sp.gov.br  
CC

À Câmara Municipal de São Roque  
Segue Lei 5634, relativa ao autógrafo 5658.  
Atenciosamente.

—  
**Marta Galoni da Silva Mota**  
Chefe de Divisão

[Lei\\_5634.pdf](#) (145,10 KB)

3 downloads

Quem já visualizou?

09/05/2023 11:58:10 E-mail para legislativo@camarasaoroque.sp.gov.br **E-mail entregue, clicado**

09/05/2023 11:58:22 Marta Galoni da Silva Mota **DLE** arquivou.

09/05/2023 12:05:44 Marta Galoni da Silva Mota **DJ** arquivou.

Prefeitura de São Roque - Rua: São Paulo, nº 966 - Taboão | CEP: 18135-125

Impresso em 12/05/2023 11:17:48 por Leticia Carvalho de Lima - Assistente de Comissões

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - Henry Ford





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



## **LEI 5.634**

**De 09 de maio de 2023**

PROJETO DE LEI Nº 009/2023 - L

De 13 de fevereiro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.658 de 19/04/2023

(De autoria do Vereador Julio Antonio Mariano - PSB)

**Torna obrigatória a inclusão de itens referentes à implantação de sistemas de captação de águas pluviais e de energia solar e a observância a critérios de acessibilidade no projeto técnico de novas edificações pertencentes à administração pública direta ou indireta a serem instaladas no território da Estância Turística de São Roque.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a inclusão de item referente à implantação de sistema de captação de águas pluviais e reuso para fins não consuntivos no projeto técnico de novas edificações pertencentes à administração pública direta ou indireta a serem instaladas no território da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º É obrigatória a inclusão de item referente à implantação de sistema de energia solar baseado em células fotovoltaicas no projeto técnico de novas edificações pertencentes à administração pública direta ou indireta a serem instaladas no território da Estância Turística de São Roque.

Art. 3º É obrigatória a observância à ABNT NBR 9050 - Norma brasileira de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos pelo projeto técnico de novas edificações pertencentes à administração pública direta ou indireta a serem instaladas no território da Estância Turística de São Roque.

Art. 4º O disposto nesta Lei se aplica a edificações públicas federais, estaduais, municipais ou administradas por sociedade de economia mista a serem instaladas no território da Estância Turística de São Roque.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/6C45-F9C9-BA01-3DB2> e informe o código 6C45-F9C9-BA01-3DB2





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



*Lei Municipal n.º 5.634/2023*

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, atendendo à legislação pertinente sobre o tema.

Art. 6º Fica revogada a Lei Nº 3.508, de 17 de setembro de 2010.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/05/2023**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Publicada em 09 de maio de 2023, no Átrio do Paço Municipal**  
**Aprovado na 11ª Sessão Ordinária de 18/04/2023**

Assinado por 1 pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/6C45-F9C9-BA01-3DB2> e informe o código 6C45-F9C9-BA01-3DB2





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6C45-F9C9-BA01-3DB2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 09/05/2023 11:24:29 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/6C45-F9C9-BA01-3DB2>



De 10 de maio de 2023

Dá nova redação ao art. 1º, do Decreto Municipal n.º 10.043, de 12 de janeiro de 2023, que autoriza a arrecadação de imóvel constituído em estado de abandono. MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 1º do Decreto n.º 10.043, de 12 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica arrecadado o imóvel inscrito na matrícula de n.º 10.599, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque, localizado a Rua São Judas Tadeu, Lote n.º 01, quadra n.º 39, Jardim Villaça, no Município de São Roque/SP.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/05/2023**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**LEIS****LEI 5.633**

De 05 de maio de 2023

**PROJETO DE LEI Nº 25/2023 - L**

De 06 de abril de 2023

**AUTÓGRAFO Nº 5.659 de 19/04/2023**

(De autoria dos Vereadores Rafael Tanzi de Araújo – PP e Clóvis Antonio Ocuma - PODEMOS)

Altera a Lei Nº 4.044/2013, que denomina vias públicas localizadas no Bairro Gabriel Piza.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Nº 4.044/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica denominada ‘Alameda do Sabiá-Poca’ a via pública anteriormente conhecida como ‘Alameda dos Sabiás’, com início na Estrada do Pessegueiro e término na

Alameda dos Cardeais, com 320 m (trezentos e vinte metros) de extensão e 10 m (dez metros) de largura.”

.....(NR)

Art. 2º Fica acrescido à Lei Nº 4.044/2013, na forma de anexo intitulado “CROQUI – ANEXO À LEI Nº 4.044/2013”, o Anexo I constante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/05/2023**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

Publicada em 05 de maio de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 11ª Sessão Ordinária de 18/04/2023

**LEI 5.634**

De 09 de maio de 2023

**PROJETO DE LEI Nº 009/2023 - L**

De 13 de fevereiro de 2023

**AUTÓGRAFO Nº 5.658 de 19/04/2023**

(De autoria do Vereador Julio Antonio Mariano - PSB)

Torna obrigatória a inclusão de itens referentes à implantação de sistemas de captação de águas pluviais e de energia solar e a observância a critérios de acessibilidade no projeto técnico de novas edificações pertencentes à administração pública direta ou indireta a serem instaladas no território da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a inclusão de item referente à implantação de sistema de captação de águas pluviais e reuso para fins não consuntivos no projeto técnico de novas edificações pertencentes à administração pública direta ou indireta a serem instaladas no território da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º É obrigatória a inclusão de item referente à



implantação de sistema de energia solar baseado em células fotovoltaicas no projeto técnico de novas edificações pertencentes à administração pública direta ou indireta a serem instaladas no território da Estância Turística de São Roque.

Art. 3º É obrigatória a observância à [ABNT NBR 9050 - Norma brasileira de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos](#) pelo projeto técnico de novas edificações pertencentes à administração pública direta ou indireta a serem instaladas no território da Estância Turística de São Roque.

Art. 4º O disposto nesta Lei se aplica a edificações públicas federais, estaduais, municipais ou administradas por sociedade de economia mista a serem instaladas no território da Estância Turística de São Roque.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, atendendo à legislação pertinente sobre o tema.

Art. 6º Fica revogada a [Lei Nº 3.508, de 17 de setembro de 2010](#).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/05/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 09 de maio de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 11ª Sessão Ordinária de 18/04/2023

pela Lei 3.751, de 28 de dezembro de 2011

**rafael tanzi de araujo**, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, **EXPEDE** a seguinte Portaria:

**Art. 1º** Ficam designados os Vereadores: Antonio José Alves Miranda, Guilherme Araújo Nunes, Newton Dias Bastos, Diego Gouveia da Costa e a Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso para comporem, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Assuntos Relevantes – C.A.R., para acompanhar o cumprimento e possibilidade de revisão do contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Município de São Roque, autorizado pela Lei 3.751, de 28 de dezembro de 2011.

**Art. 2º** Designo a servidora Leticia Carvalho de Lima para secretariar os trabalhos, com as seguintes atribuições:

- I.** Comparecer no local, data e horário estipulado pelo Presidente da Comissão;
  - II.** Registrar em processo próprio os atos pertinentes às reuniões da Comissão;
  - III.** Encaminhar os ofícios expedidos;
  - IV.** Anexar documentos recebidos ao processo;
  - V.** Desempenhar outras atribuições por decisão da C.A.R.
- Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 3 de maio de 2023.

**rafael tanzi de araujo**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara na data supracitada:

**Kelly Tashiro**  
Diretora Geral

**PROTOCOLO Nº CETSUR 03/05/2023 - 11:37  
6653/2023**

## PODER LEGISLATIVO

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 68/2023-L

De 03/05/2023

*Designa membros para compor a Comissão de Assuntos Relevantes - CAR - para acompanhar o cumprimento e possibilidade de revisão do contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Município de São Roque, autorizado*